



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

### **1. Introdução**

A Lei nº 14.133/2021 promoveu significativa ampliação das atribuições da assessoria jurídica em relação ao que antes era previsto pela Lei nº 8.666/93. Enquanto nesta, a atuação da assessoria jurídica era, basicamente, a análise prévia da minuta de edital, pelo regime instituído pela Nova Lei, à assessoria jurídica competem as seguintes ações: a) apoio a agente e comissão de licitação, comissão de apoio, fiscais e gestores de contrato; b) controle de legalidade na fase preparatória da contratação e c) representação judicial e extrajudicial de agentes públicos, na hipótese autorizada pela Lei.

### **2. Objeto**

Contratação do **curso O Controle Prévio da Legalidade nos Processos licitatórios da Administração**, na modalidade **online ao vivo**, a ser realizado na plataforma da empresa. A capacitação está prevista para ser realizada no final do mês de novembro, para até **20** alunos, com carga horária de **16h/aulas, com 4h/a, ao dia**.

### **3. Diretrizes**

#### **3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados**

- Lei nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **4. Diretrizes específicas**

#### **4.1 Justificativa da contratação**

A necessidade de capacitação foi verificada durante o processo de DNA – Diagnóstico de Necessidades de Aprendizagem -, e pretende contribuir para sanar as dificuldades da área demandante em entender e aplicar o controle de legalidade na fase preparatória da contratação com foco na manifestação jurídica adequada.

#### **4.2 Referência aos instrumentos de planejamento**

O evento está previsto no Plano Anual de Capacitação – PAC, item 69, assim como no Plano de Aquisições – item 6 e atende ao Objetivo Estratégico 8 - aprimorar a gestão de pessoas, do PETRE 2021-2026.

### **5. Histórico de contratações**

Não há registro de contratação nos últimos 5 anos.

## 6. **Resultados esperados**

Após a capacitação, espera-se que os servidores sejam capazes de elaborar pareceres e decisões relacionados à área de atuação da AJUC com maior segurança, eficiência e agilidade.

## 7. **Requisitos da contratação**

Profissional com notória especialização e experiência na área.

## 8. **Justificativa da escolha do prestador de serviços**

Após consultar o mercado, chegou-se ao nome do instrutor **Luiz Chaves**, Administrador e Jurista, pós-graduado em Direito Administrativo. Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Contratos e Licitações do Tribunal de Justiça/RJ, de onde é servidor de carreira, com mais de 30 anos de serviço. É Professor Convidado da Fundação Getúlio Vargas-FGV/PROJETOS e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC-RIO, além de diversas instituições de ensino e Escolas de Governo do País, dentre as quais destacam-se: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Escola de Administração Judiciária – ESAJ/TJRJ, Escola Nacional de Serviços Urbanos –ENSUR/IBAM. Autor, dentre outras, das seguintes obras: Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93, Lumen Juris, 2011; Licitação Pública, Compra e Venda governamental Para Leigos, Alta Books, 2016; Gerenciamento de Riscos nas Aquisições e Contratações de Serviços da Administração Pública, ed. JML, 2020; A Atividade de Planejamento e Análise de Mercado nas Contratações Governamentais, 2ª. ed. Fórum, 2023; e, Como fixar os requisitos de qualificação técnica nas licitações da administração pública, ed. Fórum, 2022. É articulista nos principais periódicos especializados em Licitações e Contratos, destacando-se, dentre eles a Revista do Tribunal de Contas da União-RTCU; Fórum de Contratações e Gestão Pública-FCGP/FÓRUM; Informativo de Licitações e Contratos-ILC/Zênite; e Revista JML de Licitações e Contratos-RJML/JML. Membro do Conselho Editorial da Revista SÍNTESE – Direito Administrativo, ed. IOB. Consultor associado à Conexões Educação.

A proposta da empresa **Conexões Educação** foi a que melhor atendeu as expectativas da área demandante, desenvolvendo curso interno com conteúdo, metodologia e preço convenientes a este Tribunal. A **Conexões Educação** se consolidou como uma das principais referências no Brasil na construção de temas fundamentais para a Gestão Contemporânea, destacando-se pela qualidade dos cursos e seminários que desenvolve. Com 38 anos de atuação, é uma organização que possui grande *expertise* na criação, organização e implementação de oportunidades de aprendizado e crescimento diferenciados para profissionais de organizações públicas e privadas.

Conforme se observa acima, trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, conforme preconiza o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*  
(...)

Por outro lado, é certo que a atuação do profissional selecionado é determinante para o alcance dos resultados pretendidos. Conclusão a que já chegou o TCU, na Decisão 439/1998:

**DECISÃO:**

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:*

*1 - considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;*

(...)

Na visão desta unidade, portanto, a empresa indicada é indiscutivelmente a mais adequada à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

#### **9. Viabilidade e fiscalização do contrato**

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissional e empresa de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de ser aprovado, serão fiscais requisitantes, técnicos e gestores do contrato, as servidoras: Elaine Nogueira Tibo, como titular, e Cynthia da Costa Val, como suplente

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.

Elaine Nogueira Tibo  
Técnico Judiciário

**Dennia Vinícia Guimarães Fantini**  
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **DENNIA VINÍCIA GUIMARÃES FANTINI, Chefe de Seção**, em 17/09/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5674169** e o código CRC **392F3C3D**.

---

0014372-04.2024.6.13.8000

5674169v8